REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
REGISTRO DE PREÇO
Processo Administrativo nº 04/2025

Fica ajustada a alínea "a" do item 1.2 do Anexo I - Termo de Referência do antigo Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09hs00min do dia 16/04/2025.
SESSÃO DE ABERTURA: 16/04/2025 às 10hs00min
LOCAL: Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br ou https://bllcompras.com/Home/Login
E-mail: compras@citmar.sc.gov.br

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR,** constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, com sede com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Sala 2, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.267.291/0001-53, neste ato representado pelo sua Diretora Executiva**, Sra. Maria Valdete Orci de Campos**, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizar **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** visando o **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, no modo de disputa **ABERTO,** para eventuais e futuras aquisições, de forma parcelada, dos objetos indicados neste Edital, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – internet, na data, horário e local abaixo indicados, conforme especificações e características no **ANEXO I – Termo de Referência**, nos termos deste **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

A **LICITAÇÃO** será processada nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e das Resoluções nº 08 de 31 de julho de 2024 e nº 01 de 18 de fevereiro de 2025 - CITMAR, além das demais legislações complementares, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública será realizada no **Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL**, no dia **16/04/2025, às 10hs00min**, e será conduzida pelo **PREGOEIRO** com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria **nº 01 de 29 de janeiro de 2025.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL

Informações consultas e encaminhamentos sobre este **EDITAL** deverão ser endereçadas ao:

PREGOEIRO CITMAR
Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 – CITMAR – Itajaí/SC
Tel.: (47) 3404-8000
Pregoeiro: Felipe Fernando de Oliveira
E-mail: compras@citmar.sc.gov.br

São partes integrantes deste **EDITAL**:

ANEXO I – Termo de referência;
ANEXO II – Modelo de proposta;
ANEXO III - Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
ANEXO IV - Declaração Enquadramento Receita Bruta - Benefício Previsto na LC 123/2006;
ANEXO V - Modelo de declaração que atende os requisitos habilitatórios e às condições do Edital;
ANEXO VI - Declaração do cumprimento de demais exigências;
ANEXO VII – Dados Cadastrais do Fornecedor;
ANEXO VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
ANEXO IX - Regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil;
ANEXO X – Modelo de carta de credenciamento

1 DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens para o FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, INTERNACIONAIS E CORRELATOS, para uso do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme condições e quantidades previstas neste Edital e Termo de Referência – **ANEXO I.**

1.2. O registro de preços será formalizado por intermédio de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma da minuta constante do **ANEXO VIII** e nas condições previstas neste Edital.

1.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.4. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

1.5. O **CITMAR** não se obriga a adquirir da **LICITANTE** vencedora os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no **ANEXO I**, podendo até realizar licitação específica para aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.6. As propostas deverão ser ofertadas com **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, incluídas todas as taxas, fretes, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, descontos, acréscimos de insalubridade e periculosidade, quando for o caso.

1.7. Não serão efetuados acréscimos nos quantitativos indicados no **ANEXO I**, que restarão indicados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei n° 14.133/2021.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante do Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.

2.3 O início da sessão de disputa de lances será às **10hs00min do dia 16/04/2025**. A análise das propostas poderá ser dividida por grupo de lotes, para otimização dos trabalhos do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, e a disputa de lances poderá se estender também aos dias subsequentes se necessário.

2.4 Todas as referências de tempo constantes deste Edital e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
2.5 A **LICITANTE**, ao participar do presente certame, declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal n° 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.
2.6 O **CITMAR** não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, cabendo as **LICITANTES**, em caráter irrevogável e irretratável:

2.6.1 Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5°, da Lei Federal n°12.846/2013.

2.6.2 Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente a Lei Federal n° 12.846/2013, e o Decreto Federal n° 8.420/2015, e divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros.

3 DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

3.1 O acesso ao **EDITAL** e todos os seus **ANEXOS** poderão ser obtidos no seguinte endereço eletrônico: www.citmar.sc.gov.br; MENU: CITMAR / Transparência / Licitações e contratos / Licitações / 2025 e pelo site www.bll.org.br.
3.2 Todos os avisos pertinentes à presente **LICITAÇÃO** serão publicados no **D.O.M/SC** e no portal de compras do **CITMAR**, nos endereços eletrônicos : www.citmar.sc.gov.br e www.bll.org.br.

4 DA ALTERAÇÃO DO EDITAL

4.1 O presente **EDITAL** e seus **ANEXOS** poderão ser modificados até a data fixada para abertura da sessão pública, desde que observados os seguintes procedimentos:

4.1.1 Divulgação da modificação pela mesma forma que se deu a divulgação deste **EDITAL** e reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

5 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1 Os pedidos de esclarecimentos referente ao processo licitatório e as impugnações, poderão ser enviados ao Pregoeiro, **exclusivamente**, pela **plataforma do Pregão Eletrônico – BLL**, site **www.bll.org.br,** até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, não sendo admitidos/conhecidos de esclarecimentos e/ou impugnações por e-mail ou fac-símile.
5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na **plataforma do Pregão Eletrônico – BLL** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
5.3 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento/impugnações apresentados fora dos prazos, bem como a forma prescrita estabelecidos nos itens 5.1.
5.4 Mesmo que a impugnação não seja conhecida, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que o tornem ilegais porque deles não se origina direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação os interessados (Súmula nº 473 do STF e art. 71 §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
5.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando os interessados e as **LICITANTES**.

5.6 A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.
5.7 Acolhida a impugnação, o **PREGOEIRO** deverá divulgar na mesma forma de sua divulgação inicial, as alterações promovidas neste Edital, devendo ser reiniciada a contagem do prazo inicialmente estabelecido para a abertura da sessão, salvo se tais modificações não comprometerem a formulação das propostas.

6 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

6.1 O **CITMAR**, em despacho devidamente fundamentado, poderá revogar esta **LICITAÇÃO** por razões de interesse público e deverá anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando verificada a ocorrência de qualquer ilegalidade.

7 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos, bem como legislação aplicável.
7.2 Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1 As hipóteses previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21;

7.2.2 Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.3 Durante a vigência da ata de registro de preços, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
7.4 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar n° 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão comprovar sua condição através da apresentação de certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede da **LICITANTE**, de acordo com a Instrução Normativa DNRC n° 103/2007, bem como declaração constante no **ANEXO III**, que deverá ser entregue juntamente com a documentação.
7.5 A falsidade de declaração prestada no item 7.4, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no item 21 e subitens deste Ato Convocatório.
7.6 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.
7.7 Caberá a **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
7.8 A participação da **LICITANTE** neste certame implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará a proponente vencedora a execução dos serviços nas quantidades, locais e prazos definidos, sob pena de aplicação de multa diária pelo inadimplemento da obrigação assumida.
7.9 A proponente vencedora/contratada é a única responsável pela execução dos serviços contratados, sendo vedada a transferência da obrigação à terceiros.

8 DO CREDENCIAMENTO

8.1 A **LICITANTE** deverá estar credenciada, de forma direta ou através de empresas associadas à **BLL**, até no mínimo 01 (uma) hora antes do horário fixado no **EDITAL** para o recebimento das propostas.

8.2 O cadastramento da **LICITANTE** deverá ser requerido nos termos do **ANEXO IX –Regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil**, acompanhado dos seguintes documentos:

8.2.1 Carta de Credenciamento, firmada por quem tenha poderes de administração e representação, consistente em instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à **BLL**, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo **ANEXO X**.

8.2.2 Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios, conforme modelo constante do **ANEXO VI** deste **EDITAL**, assinado por quem de direito.

8.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **ANEXO VII** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Artigos 44 e 45 da LC 123/2006.

8.4 Para comprovação de enquadramento da empresa como **ME** ou **EPP**, a **LICITANTE DEVERÁ** apresentar:

8.4.1 Declaração conforme modelo constante neste **EDITAL**, no **ANEXO III** assinado por quem de direito; ou

8.4.2 Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da **LICITANTE**, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias; ou

8.4.3 Apresentar outro documento válido que comprove o enquadramento da empresa como ME ou **EPP**.

8.5 Não será enquadrada como **ME** ou **EPP** a **LICITANTE** que apresentar comprovação de enquadramento após a fase de credenciamento;

9 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BLL

9.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear mediante instrumento de mandato previsto no subitem 8.2.1, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **BLL**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no portal da **BLL.**

9.2 A participação da **LICITANTE** no **PREGÃO ELETRÔNICO** se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no **EDITAL**.

9.3 O acesso do operador ao **PREGÃO ELETRÔNICO**, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do **LICITANTE**, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

9.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL**.

9.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à **BLL** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
9.7 A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecido.
9.8 Caberá à **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
9.9 A **LICITANTE** responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
9.10 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da BLL ou pelo e-mail contato@bll.org.br.
9.11 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da **LICITANTE** vencedora do certame, que pagará à **BLL**, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido sobre o valor contratual ajustado, nos termos do **ANEXO IX – Regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil**, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

10 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 As **LICITANTES** encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no Edital e a proposta com a descrição do objeto e preço, conforme modelo constante no **ANEXO II**.
10.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
10.3 Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
10.4 O **LICITANTE** deverá observar as datas e os horários limites previstos para o acolhimento das propostas, conforme consta no preâmbulo, atentando também para a data e horário para início da disputa no sítio eletrônico www.bll.org.br.
10.5 As propostas dos **LICITANTES** poderão ser substituídas e excluídas até a data e horário da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico.
10.5.1 Após o prazo previsto para recebimento das propostas, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração das mesmas.
10.5.2 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
10.5.3 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da **LICITANTE** melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
10.6 A simples apresentação da proposta implica total concordância com as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.

10.7 Fica VEDADA a **identificação da LICITANTE no sistema em qualquer campo da proposta**, tal como timbres, abreviações (relacionadas a empresa), carimbos, telefones, nomes, etc. O descumprimento do mesmo acarretará na desclassificação prévia da **LICITANTE**.
10.8 A microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto, o seu enquadramento nesta condição, nos termos da Lei Complementar n° 123/06, para fazer valer o direito de prioridade no desempate previsto nos artigos 44 e 45 da mesma lei.

11 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1 Carta de apresentação da proposta, conforme o modelo constante do **ANEXO II**, preferencialmente em papel timbrado da empresa, indicando em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, devendo referir-se ao mês da data limite para apresentação da proposta, constando o **PERCETUAL DE DESCONTO** proposto.
11.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **LICITANTE** durante a **LICITAÇÃO** e, em caso de contratação, durante todo o **CONTRATO**.
11.3 Os percentuais ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do **LICITANTE**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
11.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**,** contados da abertura das propostas virtuais.
11.5 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento, será da exclusiva e total responsabilidade da **LICITANTE**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
11.6 Somente será aceita cotação em moeda nacional do Brasil – reais (R$).
11.7 A proposta deverá, obrigatoriamente, contemplar 100% (cem por cento) dos serviços constantes do **EDITAL**.
11.8 Sob as penas legais, não caberá desistência da proposta, salvo por motivos impeditivos e imprevisíveis que ocorrerem até à ocasião da apresentação da proposta, decorrente de fato superveniente ou excepcional, devidamente justificado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do imprevisto e aceito pelo **CITMAR**.
11.9 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta **LICITAÇÃO** ou baseados nas das demais **LICITANTES**.
11.13 Não será aceita proposta com percentual de desconto abaixo do percentual mínimo definido para a contratação ou percentual de desconto inexequível, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, salvo por razões que os justifiquem, a qual será aferida a partir da demonstração da exequibilidade pela **LICITANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação do **PREGOEIRO** ou da autoridade superior.
11.14 As propostas registradas no "Sistema" NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA
EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas, sob pena de desclassificação.

12 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1 A partir do horário previsto neste Edital e no sistema operacional do certame – **10h00min do dia 16/04/2025** – terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

12.2 O **PREGOEIRO** verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste **EDITAL**, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.
12.3 Também será desclassificada a proposta que identifique a **LICITANTE**.
12.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
12.5 Fica a critério do **PREGOEIRO** a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.
12.6 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
12.7 Durante a Sessão Pública a comunicação entre o Pregoeiro e os **LICITANTES** ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico**.**
12.8 Iniciada a etapa competitiva, as **LICITANTES** deverão encaminhar **LANCES** exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
12.9 As **LICITANTES** poderão oferecer **LANCES** sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no **EDITAL**.
12.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
12.11 A **LICITANTE** poderá oferecer lances intermediários, ou seja, lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio **LICITANTE.**

> **12.11.1** A **LICITANTE** somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.12 Como medida excepcional, o **PREGOEIRO** poderá excluir a proposta ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, que implicará a retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
12.13 A etapa competitiva deste Pregão Eletrônico observará as regras do modo disputa ABERTO, no qual a etapa de LANCES terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
12.14 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata subitem 12.11, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
12.15 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 12.11 e no 12.12, a sessão pública será encerrada automaticamente.
12.16 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o **PREGOEIRO** no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos **LICITANTES**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
12.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o **PREGOEIRO** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
12.18 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver **LICITANTE** que atenda à primeira hipótese.

12.18.1 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 10.273 de 13 de março de 2020.

12.18.2 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.18.3 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.18.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais **LICITANTES** microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.18.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.18.6 A ordem de apresentação pelos **LICITANTES** é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

12.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **PREGOEIRO** poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

12.20 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **LICITANTES**.

12.21 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.22 Havendo necessidade, o **PREGOEIRO** suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.23 O **PREGOEIRO** solicitará ao **LICITANTE** melhor classificado que, no prazo de 01 (uma) hora, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste **EDITAL** e já apresentados.

12.24 Após a negociação do preço, o **PREGOEIRO** iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13 DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

13.1 Será desclassificada a proposta, que (art. 59, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

13.1.1 Contiverem vícios insanáveis;

13.1.2 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

13.1.3 Apresentarem preços inexequíveis e não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

13.1.4 Com preço superior ao estimado para a contratação;

13.1.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

13.2 Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **PREGOEIRO**.

14 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1 Encerrada a etapa de **NEGOCIAÇÃO**, o **PREGOEIRO** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do desconto em relação ao mínimo estipulado para contratação neste **EDITAL** e em seus **ANEXOS**.

14.2 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

14.3 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.4 O **PREGOEIRO** poderá convocar a **LICITANTE** para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

14.5 Se a proposta for desclassificada, o **PREGOEIRO** examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.6 Havendo necessidade, o **PREGOEIRO** suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

14.7 O **PREGOEIRO** poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao **LICITANTE** que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste **EDITAL**.

14.8 Também nas hipóteses em que o **PREGOEIRO** não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o **LICITANTE** para que seja obtido preço melhor.

14.9 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **LICITANTES**.

14.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o **PREGOEIRO** verificará a habilitação da **LICITANTE**, observado o disposto neste **EDITAL**.

15 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1 Toda a documentação de habilitação deverá ser encaminhada concomitantemente com a proposta e encerrada a fase de lances, o **LICITANTE** classificado provisoriamente em primeiro lugar, poderá complementar a documentação exigida, exclusivamente por meio do sistema, dentro do prazo fixado pelo pregoeiro, não inferior a 30 (trinta) minutos, na forma prevista neste Edital.

15.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.2.1 Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

a) Proposta de preços, conforme modelo **ANEXO II**;

b) Para comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, a LICITANTE deverá apresentar:

b.1) Declaração conforme modelo constante neste EDITAL, no **ANEXO III** assinado por quem de direito;

b.2) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da **LICITANTE**, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias; ou

b.3) Apresentar outro documento válido que comprove o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

c) As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n° 123/2006 deverão apresentar declaração de que os contratos que celebrou no ano-calendário com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme modelo **ANEXO IV**;

d) Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante no **ANEXO V**;

e) Declaração, conforme modelo constante do **ANEXO VI**, de que:

e.1) Não foi declarada inidônea e nem está suspensa do direito de licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;

e.2) Concorda com os termos do Edital e dará pleno cumprimento à Ata de Registro de Preços, caso sagre-se vencedora de itens/lotes do certame;

e.3) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/21);

e.4) Cumpre as exigências de reserva de cargo para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, Lei nº 14.133/21);

e.5) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, Lei nº 14.133/21).

f) Dados cadastrais do fornecedor, conforme modelo **ANEXO VII**;

g) Comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ;

h) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

i) Caso a **LICITANTE** seja representada por procurador, deverá apresentar procuração ou documento equivalente, juntamente com cópia de documento de identificação (RG e CPF), a fim de comprovar os poderes do Outorgado.

15.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

15.3.1 Certidão Negativa de Débitos aos **Tributos Federais** e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e/ou Procuradoria da Fazenda Nacional competente;

15.3.2 Certidão Negativa de Débito para com a **Fazenda Estadual**, da sede da **LICITANTE**, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.3.3 Certidão Negativa de Débito para com a **Fazenda Municipal** da sede da **LICITANTE**, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.3.4 Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

15.3.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**); e

15.3.6 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

15.3.7 Da Regularidade Fiscal das ME E EPP`s:

a) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação do certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação relativo à regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do **CITMAR**, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste **EDITAL**, sendo facultado ao **CITMAR** convocar os **LICITANTES** remanescentes na ordem de classificação para a assinatura do Contrato ou revogar a **LICITAÇÃ**O.

15.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.4.1 Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da **LICITANTE**, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

15.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.5.1 Apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificado, em nome da **LICITANTE**, que comprove execução satisfatória do fornecimento compatível com o objeto desta licitação, comprovando os serviços de agenciamento de viagens de venda e emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.

15.5.2 Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no artigo 22 da Lei nº 11.771/2008, e ao artigo 18 do Decreto nº 7.381/2010 ou Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR (dentro da validade).

15.5.3 As **LICITANTES**, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados.

15.6 No caso de empresas participantes em Consórcio deverá ser observado os requisitos do artigo 15 da Lei nº 14.133/21.

15.7 No caso de **empresa em recuperação judicial ou extrajudicial**, o **LICITANTE** deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos nos itens 14.2 a 14.5.

16 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

16.1 Todos os documentos exigidos no item 14, deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para a abertura da sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO**.

16.1.1 As certidões que não contêm prazo de validade expresso e que não possam ser consultadas eletronicamente durante a sessão, serão consideradas válidas pelo período de 90 (noventa) dias de sua emissão, para os fins deste **PREGÃO ELETRÔNICO.**

16.1.2 Independentemente do prazo de validade indicado na certidão, todas as certidões que possam ser consultadas eletronicamente, terão sua validade condicionada à verificação de autenticidade pelo **PREGOEIRO** e será considerada para fins de **HABILITAÇÃO** a informação obtida nos veículos oficiais, momento da sessão (ou da análise dos documentos de habilitação).

16.2 A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pelo próprio **PREGOEIRO**, se os dados existirem em outro documento.
16.3 Será verificado eventual enquadramento nas vedações elencadas neste Edital mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
16.4 Não será habilitada a empresa que:

16.4.1 Faltar com a entrega de algum documento exigido neste **EDITAL.**

16.4.2 Esteja sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.

16.4.3 Por qualquer razão, esteja declarada inidônea com a Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou.

16.4.4 Esteja punida com a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, com algum dos Municípios integrantes do **CITMAR**.

16.4.5 Não apresente condições jurídicas e fiscais, econômico-financeira ou técnicas, exigidas na presente **LICITAÇÃO**.

16.4.6 Que tenha faltado com alguma condição legal ou editalícia.

16.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da **LICITANTE** com número do CNPJ-MF e endereço respectivo, observando que:

16.5.1 Se a **LICITANTE** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

16.5.2 Se a **LICITANTE** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles unicamente emitidos em nome da matriz, na forma da lei;

16.5.3 Se a **LICITANTE** for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente:

a) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.6 Os documentos necessários à **HABILITAÇÃO** deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada e anexados no sistema de forma individualizada para melhor identificação do conteúdo.

15.6.1 Poderá o **PREGOEIRO** promover diligência para a apresentação dos documentos originais, a fim de esclarecer dúvidas quanto à autenticidade documental encaminhada pela plataforma do pregão eletrônico.

16.7 Os documentos obtidos via internet terão sua validade/autenticidade confirmada pelo **PREGOEIRO** e Equipe de Apoio.
16.8 Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
16.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o **PREGOEIRO** suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
16.10 Será inabilitada a **LICITANTE** que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste **EDITAL**.
16.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no **EDITAL**, o **LICITANTE** será declarado vencedor.
16.12 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste **EDITAL** e já apresentados, a **LICITANTE** será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 01 (uma) hora, sob pena de inabilitação.
16.13 É facultado ao **PREGOEIRO** prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo **LICITANTE**, antes de findo o prazo.

16.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

16.14.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos **LICITANTES** e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

16.14.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

16.15 Na análise dos documentos de habilitação, o **PREGOEIRO** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

16.16 O **PREGOEIRO** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos **LICITANTES**.

16.17 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o **PREGOEIRO** examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

17 DOS RECURSOS

17.1 Ao final da Sessão Pública, declarado o vencedor ou fracassado o lote, as **LICITANTES** terão **até 15 (quinze) minutos** para manifestar, de forma imediata, sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

17.2 As razões do **recurso** deverão ser apresentadas no prazo de **3 (três) dias úteis**, através do sistema eletrônico. As **LICITANTES** interessadas ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da Recorrente.

17.3 Todos os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção da **LICITANTE** durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelas demais **LICITANTES**, serão realizados **exclusivamente** por meio da plataforma do pregão eletrônico.

17.4 Não será admitido que as Razões do Recurso ou Contrarrazões sejam apresentadas por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

17.5 A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrado no sistema, no prazo legal, importa preclusão do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto e homologação do certame.

17.6 A critério do **PREGOEIRO** ou da Autoridade Superior, e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independentemente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal de 1988).

17.7 Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.8 Será rejeitada a intenção de recurso de caráter protelatório que:

a) Seja registrado por quem não tenha legítimo interesse;
b) Seja intempestivo;
c) Não ataque ato decisório ou procedimental praticado pelo **PREGOEIRO** no certame, e/ou
d) Seja fundamentada em mera insatisfação do licitante, sem alegação de qualquer fato prejudicial ou em desconformidade com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.

17.9 Não serão conhecidos os Recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pela **LICITANTE**.

17.10 Os recursos contra decisões do **PREGOEIRO** terão efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.11 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
17.12 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.
17.13 A decisão do recurso será divulgada no sítio eletrônico www.bll.org.br e no sítio eletrônico do **CITMAR** (https://citmar.sc.gov.br/).
17.14 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

18 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a **LICITANTE** declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2 Todas as **LICITANTES** remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.
18.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

19 ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

19.1 Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

19.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

19.1.2 Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

19.1.3 Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

19.1.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
19.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
19.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

20 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 As obrigações decorrentes das futuras aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre **CITMAR** e o **LICITANTE**, serão formalizados através da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo de validade do Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
20.2 Formalizada e assinada a Ata de Registro de Preços, a **LICITANTE** vencedora se sujeita a acatar o fornecimento regular pelo prazo de sua validade, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas neste Edital e/ou nas disposições legais pertinentes.

20.3 O **LICITANTE** classificado em primeiro lugar nos lances realizados no certame será convocado a firmar a Ata de Registro de Preço correspondente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo ser o prazo prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **LICITANTE** e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo **CITMAR**, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal e trabalhista.
20.4 Será utilizada assinatura digital de documentos para a assinatura das atas de registros de preços, desde que inequívoca a autenticidade e integridade ao documento eletrônico e que a assinatura digital seja gerada por processo de criptografia de chaves públicas, conforme MP nº 2.200-2/2001.
20.5 O **LICITANTE** que, convocado para assinar a Atas de Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sendo aplicada a sanção prevista no item 23 deste Edital.

20.6 Na hipótese de o **LICITANTE** primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os **LICITANTES** remanescentes, na ordem de classificação.

20.7 A Ata de Registro de Preços será encaminhada para assinatura através do endereço eletrônico informado pelo **LICITANTE** vencedor no documento Dados Cadastrais do Fornecedor **(ANEXO VII).**

20.8 Observados os critérios e condições estabelecidos neste Edital, o **CITMAR** poderá firmar Atas de Registro de Preços com mais de um **LICITANTE**, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.
20.9 A existência de preços registrados não obriga o **CITMAR** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
20.10 Previamente à contratação serão consultados os documentos de habilitação da empresa beneficiária da ARP, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ata de registro de preços, assim como serão verificadas as ocorrências impeditivas indiretas.

21 DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

21.1 O percentual registrado poderá ser alterado em decorrência de eventual fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **CITMAR** promover as necessárias negociações junto aos **LICITANTES**.
21.2 Todas as Autorizações de Fornecimento emitidas até o protocolo do pedido de alteração devem ser atendidas considerado o percentual até então registrado, ficando o objeto suspenso para novos pedidos desde a data do protocolo do pedido até a análise final do requerimento.
21.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **CITMAR** deverá:

21.3.1 Convocar o **LICITANTE** visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
21.3.2 Frustrada a negociação, o **LICITANTE** será liberado do compromisso assumido;
21.3.3 Convocar os demais **LICITANTES** visando igual oportunidade de negociação.

21.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o **LICITANTE**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na ata, o **CITMAR** poderá:

21.4.1 Consultar os demais **LICITANTES** que tenham apresentado lance para o item em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo **LICITANTE** vencedor ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.

21.4.2 Obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro **LICITANTE**, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

21.4.3 Frustrada a negociação, o **LICITANTE** será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento.

21.4.4 Cancelar o item cujo valor foi comprovado como inexequível, a fim de inseri-lo em novo processo licitatório.

21.5 Não havendo êxito nas negociações, o **CITMAR** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando este as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

22 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

22.1 O registro do **LICITANTE** será cancelado quando:

22.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

22.1.2 Não aceitar manter seu preço registrado quando não comprovada a existência de fato superveniente que torne o preço registrado insubsistente;

22.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no 13 mercado;

22.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.1338/21;

22.2 O cancelamento dos preços registrados também poderá ser realizado pelo **CITMAR**, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

22.2.1 Por razões de interesse público;

22.2.2 A pedido do **LICITANTE**, decorrente de caso fortuito ou força maior.

22.3 Na hipótese de cancelamento do registro do **LICITANTE**, o **CITMAR** poderá convocar os **LICITANTES** que compõem o cadastro reserva, observada a ordem de classificação.

23 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

23.1 A execução do objeto com a instrumentalização das compras dar-se-á nos termos definidos no item 4 **do Termo de Referência – ANEXO I.**

24 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1 O pagamento pela aquisição do objeto desta licitação dar-se-á nos termos definidos no item 5 do **Termo de Referência – ANEXO I.**

25 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 A recusa injustificada do **LICITANTE** em assinar a ata de registo de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação, feita através do endereço eletrônico informado nos documentos para a habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta.

25.2 Constitui motivos para responsabilização administrativa do **LICITANTE** ou contratado as hipóteses elencadas no artigo 155 da Lei nº 14.133/21.

25.3 O **LICITANTE** que cometer infração administrativa fica sujeito à aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/21, quais sejam:

25.3.1 Advertência;

25.3.2 Multa;

25.3.3 Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

25.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.4 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o **LICITANTE** sujeito a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 60 (sessenta) dias, suspendendo-se a contagem do prazo de inadimplência a partir do requerimento de prorrogação formulada pelo **LICITANTE**;

25.5 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

25.6 Em caso de inexecução total, o contrato poderá ser rescindido e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato inadimplido;

25.7 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações do **LICITANTE.**

25.8 Não atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

25.9 Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;

25.10 Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao CITMAR;

25.11 As sanções previstas nos itens “23.3.1”, “23.3.3” e “23.3.4” do item 23.3 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “23.3.2” do mesmo item.

25.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 23.3 do presente Edital.

25.13 A aplicação das sanções previstas nas alíneas “23.3.2”, “23.3.3” e “23.3.4” do item 23.3, decorrerá de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (e-mail), enviada ao endereço eletrônico informado pelo fornecedor no documento Dados Cadastrais do Fornecedor, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

25.14 Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso a autoridade competente da entidade, no prazo de 10 (dez) dias.

25.15 Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R$ 100,00 (cem reais), facultando-se a contratante exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar a este limite.

25.16 As multas, sempre que possível, serão descontadas diretamente dos valores devidos a contratada. Caso seja insuficiente, deverão ser depositadas a favor do órgão sancionador, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado**.**

26 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

26.1 Os interessados em participar do presente certame, declaram ter ciência dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes na Lei Geral de proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) e do Item 10 da Minuta da Ata de Registro de Preços – **ANEXO VIII**.

27 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes das aquisições dos itens, objeto da presente Ata de Registro de Preços, correrão a conta de dotação específica do orçamento do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR do seu exercício vigente.

22.2 O **CITMAR** quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária pertinente.

28 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

28.1 O certame obedecerá às regras previstas no **EDITAL**, sendo que, dentre as demais obrigações, o **PREGOEIRO** terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) Acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;
b) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
c) Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
d) Desclassificar propostas, indicando os motivos;
e) Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
f) Verificar e julgar as condições de habilitação;
g) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
h) Indicar o vencedor do certame;
i) Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
j) Elaborar a ata da sessão;
k) Encaminhar o à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o certame, autorizando a contratação.

29 DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 A quantidade relacionada no **ANEXO I** serve apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.
29.2 Nenhuma indenização será devida as **LICITANTES** pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
29.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto que a contagem será em dias úteis.
29.4 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do **CITMAR**.
29.5 O não atendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
29.6 Os fornecimentos a serem realizados em decorrência da licitação serão efetuados após regular assinatura da Ata de Registro de Preços, reconhecendo desde já a **LICITANTE** que as requisições de entrega representam compromisso entre as PARTES, assim como a Ata de Registro de Preços.
29.7 Independentemente de solicitação, o **CITMAR** poderá convocar o **LICITANTE**, após a aprovação da Ata, para negociar o percentual de desconto visando manter o mesmo objeto cotado, na qualidade e especificações indicados na proposta, em virtude de alteração dos preços de mercado.
29.8 A critério do **CITMAR**, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.
29.9 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
29.10 É facultado ao **PREGOEIRO**, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
29.11 As **LICITANTES** intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no modo e prazo determinados pelo **PREGOEIRO**, sob pena de desclassificação/inabilitação.

29.12 As normas constantes deste Edital e que regem esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
29.13 A participação da **LICITANTE** nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e no fiel cumprimento das condições estabelecidas, sob pena de aplicação das penalidades ressalvadas neste Instrumento Convocatório.
29.14 A detecção pelo **CITMAR**, a qualquer tempo durante a utilização dos serviços adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
29.15 Cabe as **LICITANTES** acompanhar as publicações referentes ao presente certame, as quais serão veiculadas através do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (https://www.diariomunicipal.sc.gov.br), www.bll.org.br e no sítio eletrônico do **CITMAR** (https://citmar.sc.gov.br/).
29.16 O **CITMAR** poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
29.17 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela autoridade superior, com base na legislação aplicável.
29.18 O **CITMAR** não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

30 FORO

30.1 Para dirimir as questões oriundas deste **EDITAL** e da futura Autorização de Compras, será competente o Foro da Comarca de Itajaí - SC, com renúncia aos demais.

Itajaí/SC, 03 de abril de 2025.

MARIA VALDETE ORCI DE CAMPOS:39821390900

Assinado de forma digital por MARIA VALDETE ORCI DE CAMPOS:39821390900
Dados: 2025.04.03 09:59:58 -03'00'

Maria Valdete Orci de Campos
Diretora Executiva do CITMAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
REGISTRO DE PREÇO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 O objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens para o FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, INTERNACIONAIS E CORRELATOS, para uso do Consórcio Intermunicipal de Turismo da Costa Verde de Mar – CITMAR, conforme descrições abaixo:

ITEM	DESCRITIVO	UNID.	ESTIMATIVA DE VALORES DE CONSUMO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO POR PASSAGEM
1	Prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e correlatos, incluindo serviços de: reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação e seguro. Passagens aéreas nacionais e internacionais em classe econômica, com bagagem de 1 (um) volume de até 23 kg.	UN	R$ 200.000,00	5% (cinco por cento)

1.2 Especificações do serviço:

a) A proposta deverá conter **PERCENTUAL DE DESCONTO (%)** que será praticado por emissão de passagem e seguro viagem (quando for o caso), considerando que o percentual de desconto ofertado deverá ser aplicado sobre o valor final da tarifa. Partindo-se do princípio de que a empresa contratada compra as passagens da companhia aérea e recebe uma porcentagem sobre a venda de passagens aéreas nacionais e internacionais, dessa forma, o critério de julgamento adotado será o de maior percentual de desconto, ou seja, **quem abrir mão de maior porcentagem, desonerando a Administração, será o vencedor do certame, ou seja, o participante deverá cadastrar na plataforma o valor fixo de 200.000,00 (duzentos mil reais), o qual refere-se a**

estimativa do valor que a Administração poderá consumir durante a vigência da ata de registo de preços e deverá cadastrar a sua proposta na plataforma com o maior percentual de desconto, partindo da porcentagem mínima de 5% (cinco por cento).

b) O percentual (%) sobre o valor final da tarifa deverá ser único, tanto para voos nacionais como para voos internacionais, independente da companhia aérea, expresso em número e por extenso, limitado a 02 (duas) casas decimais, excluída a taxa de embarque/desembarque, taxa de comissionamento/taxa de serviço/transaction fee e aquisição de franquia de bagagem.

c) Será admitido à empresa vencedora do certame o pagamento da taxa de comissionamento conhecida ainda como taxa de serviço ou taxa DU ou RAV, que se trata de remuneração cobrada pelas agências de viagens para o serviço de atendimento prestado aos clientes. O cálculo para pagamento da DU/RAV para voos nacionais e internacionais, com valor de tarifa (somado ida e volta) até R$ 399,99 será de R$ 40,00 e para valor maior ou igual a R$ 400,00, o valor da DU máximo admitido será de 10% do valor da tarifa.

d) Serão considerados integrantes no valor da passagem, inclusive com o desconto proposto, todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), trabalhistas, tributários, comerciais, materiais, embalagens, fretes, seguros (exceto seguro de viagem), descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto desta licitação, excluída apenas as despesas com a taxa de embarque/desembarque e bagagem.

e) As viagens ocorrerão em datas e horários previamente agendados com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, podendo ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

1.3 O objeto desta contratação se enquadra como serviço comum, considerado aquele cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais do mercado, conforme Resolução nº 01 de 29 de janeiro de 2024 do CITMAR e art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/21.

1.4 O valor total para aquisição dos itens relacionados neste Termo de Referência corresponde a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) entretanto, cabe destacar que se trata de Registro de Preços no qual o CITMAR não se obriga a adquirir do (s) licitante (s) vencedor (es) os itens/quantidades relacionados.

1.5 O valor estimado possui como parâmetro valores gastos com passagens aéreas no ano de 2024, com previsão a maior, a fim de possibilitar a aquisição de mais passagens aéreas/ano, considerando que os valores previstos para o ano anterior foram insuficientes para atender as demandas do ente no desempenho de suas ações institucionais.

1.6 A execução do objeto desta contratação será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, realizada via modalidade de pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço obtido por meio do maior desconto.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição do objeto descrito no item 1 visa suprir a necessidade de deslocamento dos agentes públicos do Consórcio Intermunicipal de Turismo da Costa Verde e Mar – CITMAR e dos

Secretários de Turismo dos municípios Consorciados ao CITMAR, à representação do Consórcio, para consecução de suas atividades externas que exijam viagens de longa distância, tais como, participações em reuniões técnicas, congressos, capacitações, eventos oficiais, eventos de divulgação da região como feiras a fim de auxiliar o desenvolvimento das ações do ente, visando ainda a promoção dos destinos tanto no âmbito nacional, quanto internacional.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, através do Sistema Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, nos termos da Lei nº 14.133/21.

3.2 Para o fornecimento dos itens pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

3.3 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica- financeira, discriminadas no edital de licitação.

4 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Formalizada e assinada a Ata de Registro de Preços, a vencedora se sujeita a acatar o fornecimento regular pelo prazo de sua validade, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas neste Edital e/ou nas disposições legais pertinentes.

4.2 A agência deve possuir central de atendimento por meio telefônico e endereço eletrônico com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

4.3 A agência deve possuir sistema integrado às companhias aéreas consolidadoras para cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de passagem aérea.

4.4 Deverá providenciar a emissão de bilhete fazendo uso, sempre que possível, do valor da tarifa econômica, seja ela básica ou promocional.

4.5 Deverá, obrigatoriamente, ofertar percentual de desconto na tarifa final, que abranja todas as linhas aéreas praticadas no território nacional e internacional.

4.6 Deverá fornecer, obrigatoriamente, todas as opções de bilhetes aéreos das companhias aéreas que apresentam preços mais vantajosos para a contratante, considerando a necessidade de dias e horários de embarque para os trechos pretendidos.

4.7 Por conveniência, oportunidade e interesse público, em nenhuma hipótese será reduzido o percentual de desconto oferecido pela agência de viagens, em razão da reserva/emissão dos bilhetes serem efetuados a preço promocional e/ou com descontos ofertados pelas companhias aéreas.

4.8 Os descontos ofertados para os roteiros nacionais e internacionais serão calculados tendo por base os preços publicados no Manual Único de Tarifas de Passagens, regulamentado pelo Departamento de Aviação Civil (DAC), Sindicato Nacional das Empresas Aéreas (SNEA) e na International Air Transport Association (IATA).

4.9 A contratada deverá comprovar pesquisa realizada nos sites das companhias aéreas e enviar por e-mail a comprovação do real valor aplicado em mercado, propondo o percentual de desconto sobre o melhor preço.

4.10 Nas pesquisas que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, estarão especificadas todas as despesas diretas e indiretas com a passagem, inclusive taxa de embarque, taxa DU/RAV, bagagem, quando for o caso.

4.11 Caso ficar constatado que a CONTRATADA não cotou os menores preços, através de pesquisa em sites e demais meios de consulta, a mesma deverá arcar com a diferença de valores, podendo ser penalizada conforme a Lei 14.133/21, além de uma rescisão unilateral, por culpa

exclusiva da CONTRATADA.

4.12 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de definir datas e horários para embarque.

4.13 Havendo alteração de data de saída, retorno ou no show, os valores referentes às diferenças de preço e multas serão de responsabilidade da contratante.

4.14 As contratações/solicitações, ocorrerão de forma parcelada, sendo efetuadas conforme a necessidade da Contratante, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.15 Após a solicitação de cotação via e-mail pela contratante, a contratada terá o prazo máximo de até 06 (seis) horas para encaminhar via e-mail as cotações.

4.16 A autorização para emissão de passagens se dará da seguinte forma: com a autorização formalizada através de e-mail corporativo da contratante, após o envio das cotações pela contratada, não sendo necessário por parte da contratante, o envio de O.S ou qualquer outro documento de solicitação para concluir a compra, bastando apenas o envio do e-mail em resposta a solicitação.

4.17 Todas as despesas relacionadas com a execução dos serviços correrão por conta do fornecedor.

4.18 O recebimento do serviço fica condicionado ao cumprimento das exigências previstas no Termo de Referência.

4.19 Qualquer serviço que não observe o estipulado no instrumento convocatório será rejeitado.

4.20 Os bilhetes eletrônicos serão solicitados com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao horário de embarque, salvo em situações de emergência, assim consideradas pela CONTRATANTE, por meio de pedido de fornecimento encaminhado à CONTRATADA via e-mail.

4.21 Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque no voo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada.

4.22 Desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam as necessidades do **CITMAR**, conforme solicitação.

4.23 Alterar horários de voos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário.

4.24 A CONTRATADA deverá creditar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pelo CITMAR, tão logo sejam ressarcidas pelas companhias aéreas, devendo ser apresentado o comprovante de ressarcimento, que poderá ser realizado através de fatura de crédito.

4.25 Indicar, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços, os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objeto do presente.

4.26 Indicar um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.

4.27 Indicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, novo preposto, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na licitação, e que desempenhará as mesmas atribuições do primeiro, quais sejam: a representação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, para fins operacionais e financeiros, disponibilizando informações e atendendo às reivindicações ou reclamações que porventura surgirem.

5 CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1 Por se tratar de simples aquisição de serviço comum, inexistem critérios de medição a serem fixados no presente certame.
5.2 O pagamento pelas aquisições será feito pela contratante em favor do fornecedor em até 15 (quinze) dias, contados da emissão da Nota Fiscal, mediante depósito bancário na conta corrente indicada pelo Fornecedor.
5.3 Não acumular faturamentos, apresentando as notas fiscais e/ou faturas, no máximo, quinzenalmente á CONTRATANTE.
5.4 A CONTRATADA deverá especificar todos os valores cobrados nas faturas/notas fiscais.
5.5 Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo **CITMAR**, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.
5.6 As Notas Fiscais Eletrônica que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela contratante.
5.7 Fica ressalvado a Contratante o direito de não efetuar o pagamento até que a Autorização/Solicitação de Fornecimento tenha sido integralmente atendida, não sendo devida nenhuma correção ou multa ao fornecedor.
5.8 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
5.9 Por ocasião do pagamento, a contratante poderá consultar a situação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, podendo bloquear os pagamentos caso constate alguma irregularidade, até que a mesma seja sanada.
5.10 A contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se no direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo fornecedor, independentemente de qualquer Notificação Judicial ou Extrajudicial.
5.11 Como condição para o recebimento de cada parcela, o fornecedor deverá manter durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5.12 Quando da efetuação da glosa, eventuais taxas e multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas, desde que comprovada sua aplicação.
5.13 Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos
cancelamentos efetuados, ficará pendente o pagamento da fatura atual, até que seja ressarcido a totalidade dos cancelamentos ou reembolso dos bilhetes aéreos.

6 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas, e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2 O CITMAR, através de agente público especialmente designado, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo(s) fornecedor(es).
6.3 As comunicações entre as PARTES deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4 Os agentes públicos designados para a gestão e fiscalização contratual deverão observar as exigências expressas na legislação em vigor, bem como na Ata de Registro de Preços/Contrato

firmado.

7 DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.2 Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

8 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A licitação será realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, e auxiliada pelo Sistema de Registro de Preços, será selecionado como fornecedor de cada item aquele que apresentar proposta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, JULGAMENTO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, o valor estimado serve como referência, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 34, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, desde que atendidas às exigências deste Termo de Referência e do Edital a ser publicado.

9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes das aquisições dos itens, objeto da presente Ata de Registro de Preços, correrão a conta de dotação específica do orçamento do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR do seu exercício vigente.

9.2 O CITMAR quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária pertinente.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
REGISTRO DE PREÇO

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação - Pregão Eletrônico n° **01/2025**, acatando todas as estipulações consignadas no Edital e seus Anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
REPRESENTANTE e CARGO:
CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA (conforme ANEXO VII)

2. OBJETO DA PROPOSTA (MODELO):

ITEM	UNID.	DESCRITIVO	STIMATIVA DE VALORES DE CONSUMO	PERCETUAL DE DESCONTO POR PASSAGEM
01	Serviço	stação de serviços de fornecimento passagens aéreas nacionais, rnacionais e correlatas, incluindo viços de: reserva, emissão, rcação, cancelamento, remarcação eguro. sagens aéreas nacionais e rnacionais em classe econômica, n bagagem de 1 (um) volume de até kg.	R$ 200.000,00	R$%

Deverá ser cotado percentual de desconto limitados a 02 (duas) casas decimais. Percentual de desconto concedido sobre o valor final da tarifa: ... % (.....)

3. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer todos os termos do Edital que rege a presente licitação.

4. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De, no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

De acordo com item 1.3 do Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

(Local e data)

Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da Empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
REGISTRO DE PREÇO

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____, inscrito no CPF sob o n° _____, DECLARA, sob as penas da lei, em conformidade com o previsto no artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006, ter a receita bruta equivalente a uma (microempresa ou empresa de pequeno porte). Declara, ainda, que não há nenhum dos impedimentos previstos no §4°, artigo 3° da Lei Complementar n° 123/06.

(Local e Data)

Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da Empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
REGISTRO DE PREÇO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE RECEITA BRUTA PARA FINS DE BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº_____ , sediada em (endereço) _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal n°14.133/21, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da Empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
REGISTRO DE PREÇO

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL)_____, DECLARA, sob as penas da Lei, que conhece as especificações do objeto deste certame e os termos constantes no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 01/2024 e seus anexos, e que tem total condição de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas.

DECLARA que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no referido instrumento convocatório, respondendo pela veracidade das informações prestadas, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

OBS – Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

(Local e data).

Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da Empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
REGISTRO DE PREÇO

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE DEMAIS EXIGÊNCIAS

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não foi declarada inidônea e nem está suspensa do direito de licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, tampouco pelo CITMAR, e que não existem fatos impeditivos para sua habilitação nesta licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Concorda com os termos do Edital e dará pleno cumprimento às obrigações constantes no Contrato de Prestação de Serviços, caso sagre-se vencedora do certame;

- Em atendimento ao artigo 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos;

- Cumpre as exigências de reserva de cargo para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

- Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Local e data)

Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da Empresa

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2025
REGISTRO DE PREÇO

ANEXO VII
DADOS CADASTRAIS DO FORNECEDOR

[FORNECEDOR]
[ENDEREÇO]
[CNPJ]

Titular da empresa que irá firmar a Ata de Registro de Preços
[NOME COMPLETO]
[CPF]
[RG]
[CARGO OU FUNÇÃO]
[ENDEREÇO ELETRÔNICO]

Responsável por receber os pedidos
[NOME COMPLETO]
[TELEFONE PARA CONTATO]
[ENDEREÇO ELETRÔNICO]

Responsável pelo setor financeiro
[NOME COMPLETO]
[TELEFONE PARA CONTATO]
[ENDEREÇO ELETRÔNICO]

Informações para pagamento
[BANCO]
[AGÊNCIA N°]
[CONTA CORRENTE N°]

(Local e data)

Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da Empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
REGISTRO DE PREÇO

ANEXO VIII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 04/2025

Pregão Eletrônico nº 01/2025

Ata de Registro de Preços nº xx/20xx

Aos **XX** dias do mês de **XX** do ano de dois mil e **XX**, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR - CITMAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.510.376/0001-95, situado a Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí – SC, representado por sua Diretora Administrativa, Sra. **Maria Valdete Orci de Campos**, devidamente inscrita no CPF sob nº. 012.902.577-10, doravante denominado **CITMAR**, considerando a homologação da licitação na modalidade pregão eletrônico para Registro de Preços, **RESOLVE**, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico n° 01/2025, Registrar o(s) Preço(s) correspondentes ao(s) item(s) vencido(s) por _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° ___, situada à _____, neste ato representada pelo Sr(a). ____, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações Lei n° 14.133 de 1º de abril de 2021, das Resoluções nº 08 de 31 de julho de 2024 e nº 01 de 18 de fevereiro de 2025 – CITMAR, e no Edital de Pregão Eletrônico n° 01/2025, em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, INTERNACIONAIS E CORRELATOS**, conforme especificações contidas no **ANEXO I** do Edital de Pregão Eletrônico n° 01/2025.

1.2. O **CITMAR** não se obriga a adquirir do **FORNECEDOR** os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no **ANEXO I** do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2025, podendo até realizar licitação específica para aquisição dos itens, desde que devidamente motivada.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas pelos **FORNECEDORES** vencedores da menor proposta são os que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	ESTIMATIVA DE VALORES DE CONSUMO	PERCENTUAL DE DESCONTO POR PASSAGEM
x	xxx	xx	xxxx	xxxx

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei n° 14.133/21.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O **FONECEDOR** se sujeita a acatar o fornecimento regular pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no Edital e/ou nas disposições legais pertinentes.
3.2. O **FORNECEDER** deve possuir central de atendimento por meio telefônico e endereço eletrônico com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.
3.3. O **FORNECEDOR** deve possuir sistema integrado às companhias aéreas consolidadoras para cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de passagem aérea.
3.4. Deverá providenciar a emissão de bilhete fazendo uso, sempre que possível, do valor da tarifa econômica, seja ela básica ou promocional.
3.5. Deverá, obrigatoriamente, ofertar percentual de desconto na tarifa final, que abranja todas as linhas aéreas praticadas no território nacional e internacional.
3.6. Deverá fornecer, obrigatoriamente, todas as opções de bilhetes aéreos das companhias aéreas que apresentam preços mais vantajosos para a contratante, considerando a necessidade de dias e horários de embarque para os trechos pretendidos.
3.7. Por conveniência, oportunidade e interesse público, em nenhuma hipótese será reduzido o percentual de desconto oferecido pela agência de viagens, em razão da reserva/emissão dos bilhetes serem efetuados a preço promocional e/ou com descontos ofertados pelas companhias aéreas.
3.8. Os descontos ofertados para os roteiros nacionais e internacionais serão calculados tendo por base os preços publicados no Manual Único de Tarifas de Passagens, regulamentado pelo Departamento de Aviação Civil (DAC), Sindicato Nacional das Empresas Aéreas (SNEA) e na International Air Transport Association (IATA).
3.9. Deverá comprovar pesquisa realizada nos sites das companhias aéreas e enviar por e-mail a comprovação do real valor aplicado em mercado, propondo o percentual de desconto sobre o melhor preço.
3.10. Nas pesquisas que deverão ser realizados pelo **FORNECEDOR**, estarão especificadas todas as despesas diretas e indiretas com a passagem, inclusive taxa de embarque, taxa DU/RAV, bagagem, quando for o caso.
3.11. Caso ficar constatado que o **FORNECEDOR** não cotou os menores preços, através de pesquisa em sites e demais meios de consulta, a mesma deverá arcar com a diferença de valores, podendo ser penalizada conforme a Lei 14.133/21, além de uma rescisão unilateral, por culpa exclusiva do **FORNECEDOR**.
3.12. O **CITMAR** reserva-se ao direito de definir datas e horários para embarque.
3.13. Havendo alteração de data de saída, retorno ou no show, os valores referentes às diferenças de preço e multas serão de responsabilidade da contratante.
3.14. As contratações/solicitações, ocorrerão de forma parcelada, sendo efetuadas conforme a necessidade da Contratante, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.
3.15. Após a solicitação de cotação via e-mail pela contratante, o **FORNECEDOR** terá o prazo máximo de até 06 (seis) horas para encaminhar via e-mail as cotações.
3.16. A autorização para emissão de passagens se dará da seguinte forma: com a autorização formalizada através de e-mail corporativo da contratante, após o envio das cotações pela contratada, não sendo necessário por parte da contratante, o envio de O.S ou qualquer outro documento de solicitação para concluir a compra, bastando apenas o envio do e-mail em resposta a solicitação.
3.17. Todas as despesas relacionadas com a execução dos serviços correrão por conta do **FORNECEDOR**.
3.18. O recebimento do serviço fica condicionado ao cumprimento das exigências previstas no Termo de Referência.
3.19. Qualquer serviço que não observe o estipulado no instrumento convocatório será rejeitado.
3.20. Os bilhetes eletrônicos serão solicitados com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao horário de embarque, salvo em situações de emergência, assim consideradas pelo **CITMAR**, por meio de pedido de fornecimento encaminhado ao **FORNECEDOR** via e-mail.
3.21. Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque no voo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, ressalvados os casos de

impossibilidade justificada.
3.22. Desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam as necessidades do **CITMAR**, conforme solicitação.
3.23. Alterar horários de voos, quando solicitado pelo **CITMAR**, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário.
3.24. O **FORNECEDOR** deverá creditar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pelo **CITMAR**, tão logo sejam ressarcidas pelas companhias aéreas, devendo ser apresentado o comprovante de ressarcimento, que poderá ser realizado através de fatura de crédito.
3.25. Indicar, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços, os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objeto do presente.
3.26. Indicar um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.
3.27. Indicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, novo preposto, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na licitação, e que desempenhará as mesmas atribuições do primeiro, quais sejam: a representação do **FORNECEDOR** perante o **CITMAR**, para fins operacionais e financeiros, disponibilizando informações e atendendo às reivindicações ou reclamações que porventura surgirem.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O percentual registrado poderá ser alterado em decorrência de eventual fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **CITMAR** promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.2. Todas as Autorizações de Fornecimento emitidas até o protocolo do pedido de alteração devem ser atendidas considerado o percentual até então registrado, ficando o objeto suspenso para novos pedidos desde a data do protocolo do pedido até a análise final do requerimento.
4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **CITMAR** deverá:

4.3.1. Convocar o **FORNECEDOR** visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
4.3.2. Frustrada a negociação, o **FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido;
4.3.3. Convocar os demais **FORNECEDORES** visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o **FONECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na ata, o **CITMAR** poderá:

4.4.1. Consultar os demais **FORNECEDORES** que tenham apresentado lance para o item em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo **FORNECEDOR** vencedor ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
4.4.2. Obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro **FORNECEDOR**, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o **FORNECEDOR** visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.4.3. Frustrada a negociação, o **FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento.
4.4.4. Cancelar o item cujo valor foi comprovado como inexequível, a fim de inseri-lo em novo processo licitatório.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o **CITMAR** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando este as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

5.1. O registro do **FORNECEDOR** será cancelado quando:

5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado.

5.1.2. Não aceitar manter seu preço registrado quando não comprovada a existência de fato superveniente que torne o preço registrado insubsistente.

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.1338/21.

5.2. O cancelamento dos preços registrados também poderá ser realizado pelo **CITMAR**, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

5.2.1 Por razões de interesse público;

5.2.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o **CITMAR** poderá convocar os **FORNECEDORES** que compõem o cadastro reserva, observada a ordem de classificação.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelas aquisições será feito pelo **CITMAR** em favor do **FORNECEDOR** em até 15 (quinze) dias, contados da emissão da Nota Fiscal, mediante depósito bancário na conta corrente indicada nos Dados Cadastrais do **FORNECEDOR**.

6.2. Não acumular faturamentos, apresentando as notas fiscais e/ou faturas, no máximo, quinzenalmente ao **CITMAR**.

6.3. O **FORNECEDOR** deverá especificar todos os valores cobrados nas faturas/notas fiscais.

6.4. Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo **CITMAR**, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

6.5. As Notas Fiscais Eletrônica que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **FORNECEDOR**, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela contratante.

6.6. Fica ressalvado ao **CITMAR** o direito de não efetuar o pagamento até que a Autorização de Fornecimento tenha sido integralmente atendida, não sendo devida nenhuma correção ou multa ao **FORNECEDOR**.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.8. Por ocasião do pagamento, o **CITMAR** poderá consultar a situação da regularidade fiscal e trabalhista do **FORNECEDOR**, podendo bloquear os pagamentos caso constate alguma irregularidade, até que a mesma seja sanada.

6.9. O **CITMAR**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se no direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo **FORNECEDOR**, independentemente de qualquer Notificação Judicial ou Extrajudicial.

6.10. Como condição para o recebimento de cada parcela, o **FORNECEDOR** deverá manter durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.11. Quando da efetuação da glosa, eventuais taxas e multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas, desde que comprovada sua

aplicação.
6.12. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, ficará pendente o pagamento da fatura atual, até que seja ressarcido a totalidade dos cancelamentos ou reembolso dos bilhetes aéreos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. Firmar a Ata de Registro de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis contados da convocação para realização do ato, sob pena de aplicação do artigo 90, § 5º da Lei n° 14.133/21.
7.2. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
7.4. Comunicar por escrito o **CITMAR** a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
7.5. Manter durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.6. Encaminhar a Nota Fiscal referente ao serviço prestado, acompanhada de todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal do fornecedor, pelo menos 05 (cinco) dias antes do vencimento, os quais deverão estar válidos na data do pagamento.
7.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CITMAR** em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações estabelecidas neste Edital ou legais a que estiver sujeito.
7.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o **CITMAR** autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao **FORNECEDOR**, o valor correspondente aos danos sofridos.
7.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CITMAR**.
7.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
7.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
7.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d da Lei nº 14.133/21.
7.13. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, Lei nº 14.133/21).

8 DAS OBRIGAÇÕES DO CITMAR

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **FORNECEDOR**, de acordo com as cláusulas Editalícias, contratuais (ata de registro preço) e os termos de sua proposta.
8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.
8.3 Notificar o **FORNECEDOR** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
8.4 Aplicar ao **FORNECEDOR** as sanções administrativas, quando for o caso.

8.5 Pagar o **FORNECEDOR** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
8.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados quando estiverem em desacordo com as especificações deste instrumento, assim como da proposta de preços pelo **FORNECEDOR**.

10 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar A ATA DE REGISTRO DE PREÇO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação, feita através do endereço eletrônico informado nos documentos para a habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta.
b. Constitui motivos para responsabilização administrativa do **FORNECEDOR** as hipóteses elencadas no artigo 155 da Lei nº 14.133/21.
c. O **FORNECEDOR** que cometer infração administrativa fica sujeito à aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/21, quais sejam:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d. Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o contratado sujeito a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 60 (sessenta) dias, suspendendo-se a contagem do prazo de inadimplência a partir do requerimento de prorrogação formulada pelo contratado.
e. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
f. Em caso de inexecução total, o contrato poderá ser rescindido e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato inadimplido.
g. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações do Contratado:

i. Não atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência.
ii. Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução.
iii. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação a contratante.

h. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.3 da presente Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
i. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.3 da presente Ata de Registro de Preços.
j. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 9.3, decorrerá de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (e-mail), enviada ao endereço eletrônico informado pelo **FORNECEDOR** no documento Dados Cadastrais do Fornecedor, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.
k. Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias.
l. Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R$ 100,00 (cem reais), facultando-se a contratante exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar a este limite.

m. As multas, sempre que possível, serão descontadas diretamente dos valores devidos ao **FORNECEDOR**. Caso seja insuficiente, deverão ser depositadas a favor do **CITMAR**, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.
n. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CITMAR**.
o. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

a. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
b. As **PARTES** se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações, compartilhamento e comercialização a terceiros estranhos a presente relação contratual, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
c. O **FONECEDOR** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados e/ou obtidos em decorrência da execução do contrato.
d. As **PARTES** comprometem-se a prestar auxílio mútuo em caso de violação de dados e/ou ameaça a sua segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da contratada, a fim de garantir a proteção dos dados pessoais tratados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
e. O **FORNECEDOR** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e/ou material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer penalidade imposta ao **CITMAR** diretamente resultantes do descumprimento pelo de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
f. O **FORNECEDOR** fica obrigado a comunicar ao **CITMAR** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a. As despesas decorrentes das aquisições dos itens, objeto da presente Ata de Registro de Preços, correrão a conta de dotação específica do orçamento do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR do seu exercício vigente.
10.2 O **CITMAR** quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária pertinente.

13 DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

a. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo n° 04/2025-CITMAR, Pregão Eletrônico nº 01/2025-CITMAR, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Ver e Mar - CITMAR.

14 DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.2 Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

15 DAS CONDIÇÕES GERAIS

a. A quantidade relacionada no **ANEXO I** do Edital de Pregão Eletrônico n° 01/2025 serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

b. O **FORNECEDOR** signatário, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o **CITMAR**, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as **PARTES**, para todos os fins.

c. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n° 14.133 de 1º de abril de 2021, das Resoluções nº 08 de 31 de julho de 2024 e nº 01 de 18 de fevereiro de 2025 – CITMAR e, subsidiariamente segundo as disposições contidas na Lei nº 8.080/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 DO FORO

a. É competente o foro da Comarca de Itajaí/SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em formato de assinatura digital de documentos, válida para todos os fins de direito.

Local e data

_____	_____
Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR	**XXXXXXXXXXXXXX** FORNECEDOR

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
REGISTRO DE PREÇO

ANEXO IX
REGULAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para efeito deste Regulamento, entende-se:
I. **Agente de Contratação**: servidor designado pela autoridade competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame;
II. **Autoridade Competente**: agente público dotado de poder de decisão;
III. **Bolsa ou BLL COMPRAS**: a instituição Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou simplesmente BLL COMPRAS;
IV. **Edital**: documento expedido pelo Órgão Promotor, com as informações pertinentes à licitação: (i) do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado, conforme o caso; (ii) do local em que se está promovendo a licitação; (III) do endereço eletrônico, da data e do horário do certame; (iv) das exigências de habilitação; (V) dos critérios de aceitação de propostas; (vi) das sanções aplicáveis na hipótese de penalidades; e (VII) das demais condições de aquisição de bens ou contratação de serviços;
V. **Habilitação**: fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação;
VI. **Homologação**: confirmação final do licitante vencedor pela Autoridade Competente da instituição promotora;
VII. **Lance**: valor ou oferta de preço registrada no Sistema referente a um bem ou serviço realizados pelo licitante;
VIII. **Licitação**: conjunto de procedimentos administrativos e operacionais, onde o Promotor da Licitação seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse segundo a legislação vigente. São modalidades de licitação: Pregão, Concorrência, Concurso, Leilão e Diálogo Competitivo, e os modos de contratação direta Dispensa e Inexigibilidade;
IX. **Licitante**: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável ao fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;
X. **Lote**: agrupamento de um ou mais itens que compõem os bens ou serviços demandados pelo Promotor em uma licitação;
XI. **Lote adjudicado**: confirmação do licitante vencedor do objeto pela Autoridade Competente da Licitação;
XII. **Operador**: pessoa designada pelo Representante Legal de um licitante e capacitado para operar em seu lugar no Sistema por meio de um usuário independente;
XIII. **Perfil de usuário**: define as funções disponíveis e pertinentes a um determinado tipo usuário;
XIV. **Promotor**: instituição pública ou privada interessada em adquirir bens ou contratar serviços;
XV. **Senha**: código numérico secreto – pessoal e intransferível, cadastrado pelo usuário que, fornecido em conjunto com seu nome de usuário, autentica-o perante o Sistema, concedendo-o acesso às suas funcionalidades;
XVI. **Sistema**: serviço de software oferecido pela BLL COMPRAS que automatiza o processo licitatório.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO

Art. 2º O presente Regulamento estabelece normas e procedimentos para a utilização da Plataforma Eletrônica de Licitações disponibilizada pela BLL COMPRAS, que automatiza o processo de licitação em aquisições de bens e contratações de serviços, processo este realizado sob as definições das modalidades admitidas em lei e conduzido pelos Promotores. Este serviço é disponibilizado por meio do Sistema sendo este acessível pelo site da BLL COMPRAS na internet.

Art. 3º A BLL COMPRAS tem por objetivo:
I. Prover economicidade aos compradores por meio da adequada e eficiente formação de preços;
II. Prover oportunidades de negócio a fornecedores, com a divulgação das intenções de compra por parte dos Promotores.
III. Assegurar a transparência do processo, registrando todos os eventos que ocorrem e disponibilizando acesso amplo às informações;
IV. Trazer agilidade, praticidade e facilidade a todos os procedimentos que compõem o processo;
V. Acompanhar e oferecer suporte de pronto atendimento aos usuários quanto à utilização do sistema, bem como quanto às normas das modalidades de licitação;
VI. Cumprir as normas estabelecidas na legislação sobre a modalidade a qual a licitação se refere;
VII. Disponibilizar ferramentas de apoio para atividades complementares e inerentes ao processo licitatório.

CAPÍTULO III – DO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES

Art. 4º A automatização a que se refere o artigo 2º se dá pela utilização do Sistema pelos usuários representantes das instituições envolvidas no sentido de melhorar a produtividade e os resultados esperados por eles no processo licitatório, sendo que esta utilização deve estar em conformidade com as disposições deste Regulamento.

Art. 5º O Sistema é operado via Internet, permitindo aos interessados acompanhar os certames em tempo real, fazer consultas a editais e a resultados de licitações realizadas, estando disponível por meio do endereço eletrônico da BLL COMPRAS (www.bll.org.br).

Art. 6º O Promotor deverá estar expressamente de acordo com as disposições deste regulamento por meio de solicitação da Licença de Uso do Sistema, conforme modelo constante do Anexo I.

Art. 7º Após a assinatura da licença de uso do Sistema pelo Promotor, seus representantes (o agente de contratação e as respectivas equipes de apoio) poderão ser cadastrados como usuários e assim ter pleno acesso às funcionalidades pertinentes a seus perfis.

CAPÍTULO IV – DO PROMOTOR

Art. 8º A autoridade máxima do Promotor no sistema é o usuário com perfil de Autoridade Competente. É de sua responsabilidade a nomeação, gestão e controle dos usuários que representam o Promotor no Sistema. Estes representantes podem ser cadastrados pela própria Autoridade Competente ou serem informados no formulário presente na licença de uso.

Art. 9º O chamamento de interessados para participar em licitações caberá ao Promotor e será feito por meio de publicação de edital no Sistema da BLL COMPRAS, sem prejuízo as publicações obrigatórias pela legislação. No acesso público do Sistema são divulgadas as principais informações do edital, assim como é disponibilizada a íntegra do mesmo para download.
§ 1º Na publicação referida neste artigo deverão constar também:
I. O endereço eletrônico da BLL COMPRAS (www.bll.org.br);
II. A data e o horário limites para encaminhamento das propostas e início previsto para a

etapa de lances;
III. Descrição do objeto da licitação, listagem de itens e respectivos quantitativos e valores de referência, quando estes últimos forem exigidos, além de seus agrupamentos em lotes; e
IV. Demais exigências contratuais da intenção de aquisição de bens ou contratação de serviços.
§ 2° As referências de tempo nas publicações relativas aos procedimentos previstos neste regulamento observarão o horário de Brasília - DF.

Art. 10. Caberá ao agente de contratação, conforme o caso, decidir sobre a aceitação e a classificação final das propostas e das ofertas de lances, indicando o licitante vencedor, cumprindo as regras da modalidade a que se refere a licitação.
Parágrafo único. O Sistema expedirá automaticamente a ata da sessão, a cada finalização das fases, contendo os dados e os registros de todos os eventos ocorridos na sessão.

Art. 11. O Promotor de instituição pública estará isento do pagamento de qualquer taxa, inclusive com relação aos treinamentos ou quando solicitado o suporte por qualquer meio.

CAPÍTULO V – DO LICITANTE

Art. 12. A autoridade máxima da empresa fornecedora ou licitante no Sistema é o Representante Legal. Este pode cadastrar-se como usuário a qualquer momento acessando o endereço eletrônico da BLL COMPRAS e em seguida cadastrar a empresa licitante da qual será responsável. Este cadastro será validado e concluído em até 24 (vinte e quatro) horas úteis a partir da efetivação do cadastro.
§ 1º O licitante deve apresentar à BLL COMPRAS o Termo de Adesão, o qual atesta que a empresa está de acordo com o presente Regulamento. O termo deve estar em conformidade com o modelo constante do Anexo II deste regulamento.
§ 2º O Termo de Adesão deve estar assinado pelo Representante Legal da empresa licitante. § 3º Para apresentação do Termo de Adesão, o Representante Legal poderá assinar digitalmente o documento em formato de arquivo e anexá-lo junto ao sistema por meio de upload, ou poderá assinar de forma física anexando juntamente cópia de documento oficial com foto.
§ 4º O cadastro do licitante para utilização do sistema é válido por tempo indeterminado, devendo atualizá-lo sempre que houver qualquer alteração contratual, como do quadro societário, do representante legal, mudança de endereço ou de informações cadastrais, com apresentação da devida documentação comprobatória.
§ 5º A BLL COMPRAS validará o cadastro do licitante mediante comprovação de autoridade sobre a empresa com a apresentação de Contrato Social em conjunto com o Termo de Adesão.
§ 6º Em caso de o Representante Legal não constar no contrato social, é necessária também a apresentação de procuração de pelo menos um dos sócios proprietários com autoridade para substabelecer, outorgando esta pessoa a representá-lo perante a BLL COMPRAS.

Art. 13º O credenciamento do licitante perante a BLL COMPRAS implicará em sua responsabilidade legal e na presunção de sua capacidade técnica e operacional para a realização dos procedimentos necessários junto ao Sistema.
§ 1º O licitante deverá declarar-se em condições de cumprir as exigências contratuais que constam nos editais dos quais participar, não podendo, em nenhum momento de sua participação, alegar desconhecer as disposições dos editais ou delas discordar.
§ 2º O licitante deverá estar representado por um usuário Operador (podendo ser este o próprio Representante Legal), que terá autorização para a prática de todas as ações necessárias para sua devida participação no certame.

§ 3º O licitante será responsável por todas as propostas, ofertas de lances ou quaisquer ações efetuadas no Sistema por seus usuários representantes, assumindo-as como firmes e verdadeiras, conforme legislação vigente.
§ 4º Os licitantes respondem pela veracidade e pela exatidão das especificações dos bens e dos serviços ofertados, sendo responsáveis por quaisquer danos decorrentes da desconformidade do bem ou do serviço ofertado com as especificações contidas no edital, inclusive pelos prejuízos causados à BLL COMPRAS e/ou a terceiros envolvidos.
§ 5º Os licitantes estão sujeitos ao pagamento de taxas e emolumentos para utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Capítulo VIII deste Regulamento, observando-se as finalidades previstas no Estatuto da BLL COMPRAS.

CAPÍTULO VI – DO ACESSO AO SISTEMA

Art. 14. A senha para acesso ao Sistema deve ser cadastrada ou personalizada pelo próprio usuário, sendo de uso pessoal e intransferível de seu titular, não cabendo à BLL COMPRAS nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de compartilhamento com outra pessoa ou uso indevido.
§ 1º A desativação do usuário poderá ser feita pela BLL COMPRAS, mediante solicitação escrita de seu titular ou representante legal do licitante.
§ 2º O usuário pode recuperar sua senha sempre que perdê-la ou quando julgar que tenha havido quebra de seu sigilo. A recuperação é uma funcionalidade do Sistema disponível para todos os usuários e se dá pelo envio de um link de recuperação para o e-mail cadastrado. Uma nova senha pode ser criada tornando sua conta de usuário segura novamente.

CAPÍTULO VII – DA CONTRATAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS NEGÓCIOS E DAS GARANTIAS

Art. 15. O documento comprobatório da operação realizada em conformidade com o disposto neste Regulamento, expedido pelo Sistema da BLL COMPRAS, faz prova de relação jurídica contratual entre o Promotor da licitação e o vencedor, conforme o caso, obedecidas às condições estabelecidas no edital.
Art. 16. A liquidação da operação se dará nas condições previstas no edital, não cabendo à BLL COMPRAS, em nenhuma hipótese, responsabilidade, a qualquer título, pela execução das obrigações decorrentes dos negócios celebrados por intermédio do Sistema.

CAPÍTULO VIII – DO CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

Art. 17. O licitante deverá optar por um dos planos disponíveis para a utilização do Sistema, sendo:
I. **Plano por Período**: O licitante poderá participar livremente das licitações publicadas no Sistema no período de 90 (noventa) dias, pelo valor de R$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais).
§ 1º O Plano por Período tem vigência a partir da escolha do plano.
§ 2º O licitante terá a opção de selecionar a renovação do plano automaticamente, nas Configurações de Plano e Cobrança, diretamente pelo perfil de Representante Legal da empresa licitante na plataforma.
§ 3º O licitante, em caso de renovação do plano automaticamente, terá a opção de solicitar o cancelamento do plano em até 10 (dez) dias antes do vencimento, diretamente pela plataforma na Configuração de Plano e Cobrança.
§ 4º O boleto ficará disponível para download no Sistema, nas Configurações de Plano e Cobrança, com vencimento para 48 (quarenta e oito) horas, após a escolha do plano.
§ 5º O não pagamento do boleto até a data do vencimento, implicará na cobrança de multa, juros e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros).
II. **Plano Taxa Variável**: Somente o licitante vencedor pagará a taxa variável por sucesso, sendo 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAI, limitado ao teto máximo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado ou em finalização.

§ 1º Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Aquisição o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAI, com vencimento em 45 dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado ou em finalização, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.
§ 2º Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Aquisição Parcelada o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do Lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAI, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do parcelamento da entrega), emissão da primeira parcela em 45 (quarenta e cinco) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado ou em finalização, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.
§ 3º Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Registro de Preços o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAI, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do Registro de Preço), emissão da primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAI, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.
§ 4º Em Licitações de lances por maior desconto ou menor taxa administrativa, independentemente do tipo de contrato, o formato de cobrança para os licitantes será R$ 600,00 (seiscentos reais) por um (um) lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAI, R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por 2 (dois) lotes adjudicados e, R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por 3 (três) lotes ou mais adjudicados, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

Art. 18. Para a modalidade Leilão a taxa de cobrança será de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) fixo por processo licitatório desta modalidade, com vencimento em 10 (dez) dias após a abertura do pagamento pelo licitante vencedor ao órgão (adjudicação), mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

Art. 19. Os valores são apresentados pelo Sistema na tela de escolha dos planos, sendo que a BLL COMPRAS poderá alterar ou reajustar os valores dos planos sem qualquer aviso prévio, apresentando uma nova tabela de cobrança, através do Regulamento.

Art. 20. A forma de pagamento dos planos será mediante boleto bancário, ou quaisquer outros meios disponíveis no Sistema, em Configurações de Plano e Cobrança.

Art. 21. O não pagamento dos valores referentes a participação em processos licitatórios no “Plano taxa variável”, inviabilizam a utilização do “Plano por período”, eventualmente vigente. A utilização do “Plano por período” será liberada para adesão, mediante o pagamento dos boletos vencidos e a vencer referentes ao “Plano taxa variável”.

Art. 22. A alteração do plano não isenta o licitante de quaisquer ônus devido a BLL COMPRAS, referente ao plano anterior.

Art. 23. O licitante autoriza a BLL COMPRAS a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Regulamento.

Art. 24. O não pagamento das cobranças mencionadas nos artigos acima sujeitam o licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito

(SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BLL COMPRAS, além da automática desativação do licitante e todos os seus acessos.
Art. 25. Em caso de cancelamento da licitação realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o licitante vencedor se optar pelo Plano taxa variável, receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

Art. 26. Em caso de cancelamento da licitação realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o licitante que optar pelo Plano por Período, não terá direito a devolução de valores pagos com o uso da plataforma eletrônica.

CAPÍTULO IX – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 27. Caberá aos licitantes acompanhar o desenvolvimento dos certames de que participarem, sendo de sua inteira responsabilidade a eventual perda de negócio que decorrer da inobservância de mensagens emitidas pelo Sistema ou de desconexões que ocorrerem durante a realização dos certames.

Art. 28. As pessoas e instituições as quais representarem são responsáveis pelo uso indevido de suas senhas de acesso ao Sistema e pelas ações efetuadas por si mesmos ou por qualquer outra pessoa que tenha utilizado seu usuário correspondente.

Art. 29. A BLL COMPRAS não será responsável, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelos licitantes e pelos Promotores, em decorrência de contratos de aquisição ou de prestação de serviços celebrados mediante a utilização do Sistema.

Art. 30. A perda do negócio em razão de desconexão, falha ou lentidão na conexão, erro no sistema ou erro de pregoeiro, não implicará em responsabilidade da BLL COMPRAS.

Art. 31. São responsabilidades do Promotor de licitação:
I. Utilizar o Sistema exclusivamente para a realização de licitações na forma prevista neste Regulamento e observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos da licitação;
II. Responsabilizar-se, por si e por seus representantes, nomeados na Licença de Uso do Sistema, conforme modelo constante do Anexo I deste Regulamento, pelo correto uso do Sistema e por todas as ações efetuadas por seu intermédio;
III. Dar início, conduzir e encerrar a licitação, bem como homologar seu resultado;
IV. Prestar à BLL COMPRAS, sempre que solicitado, informações sobre os pagamentos aos fornecedores, relativas às licitações realizadas nas modalidades suportadas pelo Sistema.

CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

Art. 32. A prestação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de credenciamento de que trata este Regulamento sujeitará o licitante às sanções previstas no edital.

Art. 33. Sem prejuízo do disposto nos Estatutos Sociais da BLL COMPRAS, os fornecedores estarão sujeitos às penalidades de advertência, multa pecuniária ou suspensão, a serem aplicadas pela administração da BLL COMPRAS, além de responder criminalmente nos seguintes casos:
I. Não apresentação ou apresentação incompleta da documentação exigida neste Regulamento e/ou nos editais; e
II. Apresentação de declaração falsa ou não condizente com a real situação dos licitantes.

Art. 34. Sem prejuízo do disposto no artigo 25, a BLL COMPRAS poderá inscrever em bancos de dados administrados por entidades prestadoras de serviços de informações e de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) os nomes dos licitantes que estiverem em débito com a BLL COMPRAS, em razão da falta de pagamento das taxas cobradas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
§ 1º Antes da inscrição do devedor em sistema ou serviços de informações e proteção ao crédito, a BLL COMPRAS fará comunicação ao devedor por meio de e-mail, informando o valor da dívida e sua origem, concedendo prazo de 10 (dez) dias para pagamento.
§ 2º Não havendo quitação do débito no prazo indicado no parágrafo anterior, será feita a inscrição do devedor nos bancos de dados que trata o "caput" deste artigo.

Art. 35. Os promotores poderão prever em seus editais a impossibilidade de participação dos fornecedores que estiverem sob punições na Administração Pública e ou iniciativa privada, assim como estiverem cadastrados em órgãos de proteção ao crédito, ou ainda com qualquer inadimplência perante a BLL COMPRAS.

CAPÍTULO X - DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 36. A utilização do sistema por órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta, observará as normas para licitações e contratos da administração pública, que prevalecerão sobre quaisquer disposições em contrário.

Art. 37. A BLL COMPRAS poderá modificar o presente regulamento mediante publicação de aviso em sua página na Internet e comunicação dos órgãos cadastrados mediante o e-mail informado ao cadastro da BLL COMPRAS.

Art. 38. A BLL COMPRAS cumpre os dispositivos da Lei Federal 13.853/2019 - Lei Geral de Proteção de Dados, em especial com relação ao tratamento de dados especiais e pessoais, resguardando os direitos descritos na referida norma e preservando todos os dados e informações recebidas e zelando pela segurança da plataforma.

Art. 39. Fica instituído o Juízo de Arbitragem, de acordo com a Lei Federal 9.307/1996 e com o Regulamento de Arbitragem – Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná (ARBITAC), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Regulamento.
Parágrafo único. Ao cumprimento da sentença judicial, fica eleito o foro de Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

ANEXO X
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES DA BLL

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição municipal:	RG:
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

Por meio do presente Termo, o Representante Legal do licitante especificado acima concorda com o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL COMPRAS, do qual declara ter pleno conhecimento e está em conformidade com as disposições que seguem:

1. São responsabilidades do licitante:

I. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

III. Designar Representante Legal como responsável perante a Bolsa de Licitações do Brasil; e

IV. Pagar taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

2. **O licitante reconhece que a utilização do Sistema Eletrônico de Licitação implica no pagamento da utilização, conforme regras previstas no Capítulo VIII do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, e podendo escolher entre os planos por taxa variável ou por período.**

3. A escolha dos planos se dá por ação do usuário no Sistema, na tela de Configurações de Plano e Cobrança no perfil do Representante Legal após autenticação por login e senha previamente cadastrados, selecionando o plano desejado e confirmando a opção.

4. O Plano por período tem a opção de renovação automática, diretamente pelo perfil de Representante Legal da empresa licitante na plataforma.

5. Os valores são apresentados pelo Sistema na tela de escolha dos planos, sendo que a BLL COMPRAS poderá alterar ou reajustar os valores dos planos sem qualquer aviso prévio, apresentando uma nova tabela de cobrança, através do Regulamento.

6. A alteração do plano não isenta o licitante de quaisquer ônus devido a BLL COMPRAS, referente ao plano anterior.

7. O não pagamento das cobranças mencionadas acima sujeitam o licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BLL COMPRAS, além da automática desativação do licitante e todos os seus acessos.

8. O licitante autoriza a BLL COMPRAS a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Regulamento.

9. A liberação de acesso ao sistema se dará mediante validação de documentação anexada ao sistema, sendo o contrato social e procurações, quando for o caso; em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, conforme regras estabelecidas no Capítulo V do Regulamento.

10. O presente Termo de Adesão é válido por termo indeterminado, podendo ser rescindido ou revogado a qualquer tempo pelo licitante, mediante comunicação expressa.

11. A rescisão do presente Termo não isenta o licitante de quaisquer ônus devidos à BLL COMPRAS referentes ao seu período válido.

(Local e data)

Representante Legal